

SCS - Quadra 1 - Bloco K - Ed. Denasa- 15° Andar CEP 70398-900 - Brasília - DF condsef@condsef.org.br - www.condsef.org.br Telefone (61) 30314211

Ofício CONDSEF/FENADSEF nº 024/2024.

Brasília- DF, 30 de janeiro de 2024.

A Sua Excelência a Senhora

ESTHER DWECK

Ministra da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos Esplanada dos Ministérios, bloco "K" CEP 70.040-906 Brasília/DF

Assunto: Reunião sobre a situação funcional e organizacional da Fundação Nacional de Saúde – Funasa e dos servidores públicos a esta vinculados

Senhora Ministra,

- 1. A CONDSEF/FENADSEF, entidade que representa mais de 800 mil servidores públicos em todo o Brasil, sendo reconhecida como entidade representativa de cerca de 80% do total de servidores do Executivo, a maior da América Latina no seu segmento, vem, perante V. Exa., solicitar providências quanto a reorganização e reestruturação da Funasa, bem como os problemas enfrentados pelos servidores públicos em decorrência do processo de extinção e transferência de competências.
- 2. O referido problema tem início com a edição da Medida Provisória 1.156/2023 que extinguiu a FUNASA, em 23 de fevereiro de 2023, agravado pela Portaria nº 881/2023, que estabeleceu nova lotação dos servidores e empregados públicos da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) para compor o quadro de pessoal de três Ministérios, Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI), Ministério das Cidades (MCID) e Ministério da Saúde (MS).
- 3. Como se sabe, a Medida Provisória 1.156/2023 perdeu a vigência no dia 1º de junho de 2023, ao passo que a Portaria manteve seus efeitos jurídicos.
- 4. A caducidade da Medida Provisória nº 1.156/2023, que tratou da extinção da Funasa, e a Portaria Interministerial MGI/MCID/MS nº 881/2023, que promoveu a redistribuição dos servidores da Funasa para os Ministérios da Saúde/Cidades/Gestão e Inovação, provocaram uma situação de completa insegurança jurídica e decréscimo remuneratório aos servidores públicos vinculados ao órgão.
- 5. Os servidores que recebiam a Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias (GACEN), estabelecida pelos artigos 54 e 55 da Lei nº 11.784, de 2008, e pelos artigos 284 e 284-A da Lei nº 11.907, de 2009, com regulamentação pela Portaria GM/MS nº 484, de 2014 e que também integravam uma Carreira específica estipulada pela Lei nº 11.355, de 2006, tiveram a supressão da GACEN, bem como das Gratificações de Desempenho das Carreiras da Seguridade Social e do Trabalho GDASST, e da Previdência, da Saúde e do Trabalho GDPST.
- 6. O art. 5º da MP 1.156/2023 estabelecia que a modificação na lotação e no exercício dos servidores e empregados da Funasa, decorrente da extinção dessa Fundação Autárquica, não acarretaria qualquer alteração nos direitos e vantagens a eles devidos, independentemente do teor de lei específica sobre a matéria ou de contrato com disposição em contrário. Considerando-se como se o agente público permanecesse em exercício na Funasa, para todos os fins, conforme reforço contido no §1º do art. 5º.



SCS - Quadra 1 - Bloco K - Ed. Denasa- 15° Andar CEP 70398-900 - Brasília - DF condsef@condsef.org.br - www.condsef.org.br Telefone (61) 30314211

- 7. Em resposta ao Ofício nº 103/2023/CGESP/DEADM/PRESI-FUNASA, enviado pelo Presidente da Funasa, a Procuradoria Federal Especializada vinculada à Advocacia-Geral da União AGU emitiu o Parecer n. 00015/2023/GAB/PFE/PFFUNASA/PGF/AGU. O Parecer tinha como objetivo: a) fornecer orientação jurídica sobre os efeitos da perda de eficácia da Medida Provisória nº 1.156/2023; b) orientação sobre a situação dos servidores, considerando integração de carreira própria, movimentação por força da MP, retorno à instituição de origem e reflexos na força de trabalho optante por manutenção em outros órgãos; c) analisar a legalidade da manutenção das rubricas da Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias (GACEN) e das Gratificações de Desempenho das Carreiras da Seguridade Social e do Trabalho (GDASST), e da Previdência, da Saúde e do Trabalho (GDPST), após a caducidade da MP.
- 8. A resposta da Procuradoria e da Advocacia-Geral da União à consulta afirmou que servidores da Funasa não têm direito ao recebimento das gratificações, como GDASST, GDPST e GACEN, se lotados em órgãos não especificados pelas Leis nº 10.483/2002 e nº 11.355/2006, ou quando não desempenham de forma permanente atividades de combate e controle de endemias.
- 9. No entanto, ao contrário do mencionado no Parecer n. 00015/2023/GAB/PFE/PFFUNASA/PGF/AGU, a designação e atuação do servidor em órgão ou entidade distinta do Ministério da Previdência Social, do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego ou da Fundação Nacional de Saúde FUNASA, não implica na exclusão do direito à percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade de Seguridade Social e do Trabalho (GDASST) e da Gratificação de Desempenho de Atividade de Perícia Médica Previdenciária (GDPST), principalmente por redução de direitos decorrente de alteração exclusiva da administração.
- 10.A medida provisória que possibilitou a modificação na lotação dos servidores da Funasa, a MP nº 1.156/2023, assegurou expressamente a manutenção das vantagens remuneratórias percebidas pelos servidores.
- 11.A despeito da atuação em atividades essenciais voltadas ao combate de endemias, os servidores que permanecem dedicados a essas atividades, mas foram alocados em órgãos distintos da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), acabam por não receber a Gratificação de Atividade de Combate às Endemias (Gacen). Tal situação configura um considerável decréscimo remuneratório para esses profissionais do serviço público, prática que se contrapõe aos princípios constitucionais.
- 12. Este cenário revela uma lacuna no sistema de remuneração, contrariando os preceitos estabelecidos pela Constituição Federal. A ausência da Gacen para os servidores que desempenham atividades típicas de combate a endemias em órgãos diversos da Funasa não apenas desconsidera a importância do trabalho desenvolvido por esses profissionais, mas também infringe princípios fundamentais da Administração Pública, tais como a isonomia, irredutibilidade salarial e a valorização do servidor público.
- 13. Assim, faz-se imperativo revisitar as normativas vigentes e promover ajustes que garantam a aplicação coerente dos benefícios remuneratórios, assegurando que todos os servidores envolvidos em atividades cruciais para a saúde pública sejam devidamente contemplados, em conformidade com os princípios constitucionais e legais que regem a matéria.
- 14.É preciso se atentar à redução da remuneração de alguns servidores. Com o deslocamento, alguns servidores públicos perderam adicionais como os de insalubridade, Gacen e gratificações relativas a funções comissionadas. Tal situação tem ocasionado muitos problemas de saúde nos servidores e está atrelado aos frequentes relatos de adoecimento grave.
- 15. Destaca-se que a redistribuição compulsória dos servidores públicos da Funasa se deu por ato unilateral da Administração Pública. A grande maioria dos servidores optou por permanecer no órgão, ou expressou o desejo de retornar aos quadros da Funasa, porém, suas solicitações não estão sendo atendidas, incluindo aqueles lotados no próprio MGI. O ônus dessa situação não deve recair sobre os servidores, considerando a natureza impositiva da redistribuição e as dificuldades enfrentadas por aqueles que buscam retornar à instituição.



SCS - Quadra 1 - Bloco K - Ed. Denasa- 15° Andar CEP 70398-900 - Brasília - DF condsef@condsef.org.br - www.condsef.org.br Telefone (61) 30314211

- 16.A CONDSEF/FENADSEF alinha-se com o Parecer da PGF e AGU ao afirmar que a permanência dos servidores que realizaram concurso para a Funasa em diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, mesmo que o ato de alteração da lotação tenha sido efetuado durante a vigência da Medida Provisória nº 1.156/2023, configura uma clara ilegalidade.
- 17.Refletimos as esperanças de diálogo, e acreditamos que esse é o tempo de construir e pautar ideias quanto ao modelo de Estado e de uma Administração Pública que entrega serviços com a qualidade que a sociedade merece e tem direito, ao passo que garante e efetiva os direitos das trabalhadoras e dos trabalhadores do serviço público.
- 18.Considerando a insegurança jurídica e a redução remuneratória geradas pela caducidade da Medida Provisória 1.156/2023 e pela Portaria Interministerial MGI/MCID/MS nº 881/2023, é imprescindível que o MGI promova ajustes nas normativas vigentes, garantindo a coerente aplicação dos benefícios remuneratórios.
- 19.Além disso, é imperativo que o MGI atue de forma proativa, atendendo às solicitações dos servidores que expressaram o legítimo desejo de retornar aos quadros da Funasa, em conformidade com o entendimento proferido pela Procuradoria Federal Especializada e pela Advocacia-Geral da União AGU. A reorganização e reestruturação demandam não apenas a resolução dos problemas enfrentados pelos servidores em decorrência da extinção e transferência de competências, mas também a consideração das normas que regem a Administração Pública.
- 20. A CONDSEF/FENADSEF, na expectativa de que poderá fazer avançar em diálogo, solicita providências para resolver os impactos adversos resultantes da redistribuição compulsória dos servidores da Funasa.
- 21. Na certeza e poder contar com sua valiosa colaboração, agradecemos desde já a atenção dispensada e renovamos protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Sérgio Ronaldo da Silva Secretário-Geral da CONDSEF/FENADSEF



Protocolo Digital - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - Solicitação Aceita: 308803.3438861/2024

1 mensagem

notificacao@servicos.gov.br <notificacao@servicos.gov.br>
Para: rosecondsef@gmail.com

30 de janeiro de 2024 às 16:46

Prezado (a) usuário (a),

Informamos que a solicitação no Protocolo Digital Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos foi aceita e gerou o Número Único de Protocolo (NUP) 14022.007040/2024-14.

Quaisquer divergências das informaçõoes prestadas ou problemas nos arquivos anexados serão comunicados ao(à) senhor(a) através dos e-mails informados em seu cadastro.

Informaçõoes referentes à tramitação de seu processo estarão disponíveis no sítio gov.br/economia/sei

Por gentileza, finalize a sua solicitação no portal Gov.br e responda nossa pesquisa de satisfação. Sua participação nos ajudará a melhorar cada vez mais os serviços.

Atenciosamente,

Equipe de atendimento Protocolo Digital Esta é uma mensagem automática e não deve ser respondida. Clique aqui para mais informaçõoes de sua solicitação.



Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos PROTOCOLO DIGITAL - RECÍBO DA SOLICITAÇÃO Nº 308803.3438861/2024

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: ROSECLEIA

E-mail: ****.******** @ *****.**m CPF: *** **#56.744****

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL -

CONDSEF

E-mail: ********@****.**m **CNPJ:** 26.474.510/0001-94

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 308803.3438861/2024

Tipo da Solicitação: 1 - Protocolizar documentos para o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços

Públicos

Informações Complementares: Não há

Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há Data e Hora de Encaminhamento: 30/01/2024 às 16:16

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	of-024_mgi_30-01- 2024_reuniao_sobre_situacao_funcional_funasa_e _servidores_vinculados.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.